**Livro** [•] **folhas \_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA[[1]](#footnote-2)**

[•] do mês de [•] de 2020, em diligência nesta Capital do Estado de São Paulo, na [•], perante mim, escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber[[2]](#footnote-3):

**DAS PARTES**

Como **DEVEDORA*,*** **NOVUM DIRECTIONES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [S.A.]**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.861.820/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “**DEVEDORA**”;

Como **OUTORGADA CREDORA**, **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 01840-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social “**CREDORA**”;

Como **OUTORGANTE HIPOTECANTE**, a **GAFISA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n° 16101, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n° 1.830, conjunto 32, 3° andar, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.545.826/0001-07, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.300.147.952,] doravante denominada simplesmente “**HIPOTECANTE**”;

Como **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **I230 CORONEL MURSA SPE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n° 1.830, conjunto 32, 3° andar, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n°34.425.758/0001-93, com registro na JUCESP sob o NIRE [•], doravante denominada “**INCORPORADORA**”; e

Como **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0530605-7, doravante denominada simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO**”.

Todos os representantes das pessoas jurídicas que assinam este ato, declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos respectivos instrumentos contratuais e suas alterações, aqui arquivados e acima citados. Os presentes identificados por mim, ante a verificação dos documentos originais apresentados e acima enumerados, e de cuja capacidade *de fato* dou fé.

1. **PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**
   1. Em [•] de [•] de 2020, a **DEVEDORA** emitirá [190.000]([cento e noventa mil]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da sua 1ª (primeira) emissão ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]*", celebrado em [•] de [•] de 2020 entre a **DEVEDORA**, na qualidade de emissora, a **CREDORA**, na qualidade de debenturista, a **HIPOTECANTE**, na qualidade de fiadora, e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** como interveniente anuente ("Escritura de Emissão").
   2. Os créditos imobiliários oriundos da Escritura de Emissão serão vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários da 275ª série da 1ª emissão da Securitizadora ("CRI"), por meio do "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 275ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a **CREDORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 9.514 e normativos da CVM, em especial da Instrução CVM 414 e da Instrução nº 476 ("Securitização" e "Oferta", respectivamente).
   3. Fazem parte da Oferta os seguintes documentos (conforme definidos no Termo de Securitização): (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Instrumento de Emissão de CCI; (v) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vii) esta escritura e demais escrituras de hipoteca; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) cada boletim de subscrição dos CRI; e (x) a declaração de investidor profissional; e (xi) os demais instrumentos celebrados no âmbito da emissão das Debêntures e da Oferta (em conjunto, "Documentos da Operação").
   4. O valor obtido por meio da Oferta será destinado à consecução de determinados empreendimentos imobiliários que estão sendo implementados, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (“Lei de Incorporações”), por sociedades do grupo econômico da **DEVEDORA**, dentre eles o empreendimento imobiliário denominado MOOV ESTAÇÃO BRÁS, cuja incorporação está sendo conduzida pela **INCORPORADORA** no Imóvel, conforme definido abaixo, de propriedade da **HIPOTECANTE**.
   5. Como garantia das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito da Oferta, a **HIPOTECANTE** concorda em dar em hipoteca, em favor da **CREDORA**, as Unidades Hipotecas (conforme definidas abaixo), sendo certo que a concessão da garantia objeto do presente instrumento é expressamente permitida nos termos de seu Estatuto Social e autorizada mediante a assinatura desta escritura pública por seus representantes legais, e não infringe qualquer dispositivo regulamentar, governamental ou com credores.
   6. O presente instrumento faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, integrante da operação de Securitização.
   7. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé.
   8. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este instrumento como um todo e não a uma disposição específica nele contida, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este instrumento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste instrumento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
   9. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
2. **TERMOS DA HIPOTECA**
   1. Em garantia do pontual, integral e fiel cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela **CREDORA** e conforme venham a ser prorrogadas, alteradas ou aditadas de tempos em tempos, as quais estão descritas de forma detalhada na Cláusula 2.2 abaixo (“Obrigações Garantidas”), a **HIPOTECANTE**, com a anuência da **INCORPORADORA**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, outorga à **CREDORA**, o direito real de hipoteca de primeiro grau sobre a totalidade das frações ideais correspondentes às futuras unidades listadas na cláusula 2.1.3 abaixo (“Unidades Hipotecas”), integrantes do empreendimento imobiliário que será implementado no imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula nº 151.675 do 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, inscrito perante a Prefeitura de São Paulo sob os contribuintes nºs [003.042.0047-6 e 003.042.0046-8], localizado na Rua Coronel Mursa nºs 56, 57 3 76 e Rua Alegria nºs 55, 19 e 17-A, mais bem descrito e caracterizado na certidão de matrícula imobiliária, [inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas e ações reais e pessoais reipersecutórias][[3]](#footnote-7) (“Imóvel”).
      1. O Imóvel foi adquirido pela **HIPOTECANTE** por meio de escritura pública de venda e compra lavrada em 10 de abril de 2017, lavrada pelo 15º Tabelião de Notas de São Paulo/SP (Livro nº 2734 – fl. 99), registrada sob o nº R.3-M.146.083, de 20 de abril de 2017; e escritura pública de venda e compra lavrada em 1º de dezembro de 2014, pelo 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP (Livro nº 4223 – fl. 317), registrada sob os nºs R.17-M.151.675 e R.19-M.151.675, de 20 de janeiro 2015.
      2. Em 23 de maio de 2017, a **HIPOTECANTE** promoveu o registro da incorporação imobiliária do empreendimento MOOV ESTAÇÃO BRÁS, conforme registro nº R.3-M.151.675 da matrícula do Imóvel, revalidada em 07 de novembro 2017, conforme averbação nº Av.4-M.151.675 (“Empreendimento”). Posteriormente, em 24 de janeiro de 2020, a **HIPOTECANTE** investiu a **INCORPORADORA** como responsável pela conclusão da incorporação e construção do empreendimento, mediante a apresentação dos documentos citados no artigo 31, § 1º, e 32 da Lei de Incorporações, conforme averbação nº Av.5-M.151.675, tendo a **INCORPORADORA**, em 24 de janeiro de 2020, submetido o empreendimento ao regime de afetação, nos termos do art. 31-A e seguinte da Lei de Incorporações, conforme averbação nº Av.6-M.151.675 da matrícula do Imóvel.
      3. A presente hipoteca abrange somente as seguintes futuras Unidades Hipotecadas do Empreendimento: [•], as quais possuem as seguintes descrições [•].

**2.1.3.1.** Para fins de clareza, as unidades do Empreendimento não listadas na Cláusula 2.1.3 acima não são abrangidas pela hipoteca ora constituída.

* + 1. Em atenção ao quanto disposto no § 3º do artigo 31-A da Lei de Incorporações, as Partes esclarecem que a presente garantia é constituída no âmbito de operação de crédito cujo produto será destinado à construção da edificação no Imóvel e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.
    2. Caso haja qualquer imperfeição na descrição do Imóvel, as Partes, desde já, expressamente autorizam ao respectivo Sr. Oficial de Registro de Imóveis que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na correspondente matrícula, para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em seus artigos 176 e seguintes, para que não haja necessidade de retificação e ratificação desta escritura por tal motivo.
    3. A matrícula e os demais documentos representativos do Imóvel e das Unidades Hipotecadas (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos com a **HIPOTECANTE**, na qualidade fiel depositária, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e incorporam-se automaticamente à presente garantia, sendo certo que a **HIPOTECANTE** deverá apresentar os Documentos Comprobatórios à **CREDORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou que lhes for determinado pelo juízo competente ou pelo Cartório de Registro de Imóveis para fins de execução da garantia, assim como fornecer todas as informações relativas a eles solicitadas pela **CREDORA**.
  1. Para fins de cumprimento do artigo 1.424, da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente instrumento têm os seguintes termos e condições gerais:
     1. Crédito Imobiliário:

1. **Valor do Crédito**. [R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais)]
2. **Prazo para pagamento**. [•] de [•] de 2024
3. **Taxa de Juros**. Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
   * 1. Demais despesas: despesas relativas ao exercício dos direitos decorrentes deste instrumento, equivalentes à soma das seguintes quantias:

1) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão público), se for o caso;

2) Imposto Predial e Territorial Urbano (“IPTU”) e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão público, que não estejam parcelados ou cuja exigibilidade esteja em discussão), se for o caso;

3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela **CREDORA** em decorrência da intimação e da alienação em leilão público e da entrega de qualquer quantia à **HIPOTECANTE**;

4) custeio dos reparos necessários à reposição das Unidades Hipotecadas em bom estado de manutenção e conservação, a menos que a **HIPOTECANTE** já o tenha entregue em tais condições ao adquirente no leilão público;

5) despesas despendidas para a realização do leilão público, nelas compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custas de intimação da **HIPOTECANTE**; (ii) os encargos e custas com a publicação de editais; (iii) a comissão do leiloeiro; e (iv) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela **CREDORA**, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente garantia;

6) despesas indicadas na Cláusula 2.3.1 abaixo.

* 1. A **CREDORA** poderá (mas não estará obrigada a), por si ou por meio de terceiros contratados por esta, [sendo que todos as despesas inerentes serão arcadas pelo patrimônio separado], realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário à excussão da garantia aqui prevista, bem como exercer livremente os direitos e prerrogativas previstos em lei e neste instrumento, na hipótese de decretado o vencimento antecipado do CRI ou na hipótese de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas. Nesse sentido, a **CREDORA** poderá, dentre outros: (a) conservar e recuperar a posse do das Unidades Hipotecadas contra qualquer detentor, ressalvas unidades alienadas para adquirentes adimplentes; (b) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber as Unidades Hipotecadas e exercer todos os direitos de que a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** são titulares, podendo inclusive transigir, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para o exercício desses direitos, nos termos desta escritura e da legislação aplicável; (c) imitir-se na posse das Unidades Hipotecadas e tomar providências relativas às outras medidas outorgadas pelos ou decorrentes dos contratos mencionados acima e (d) excutir a garantia na hipótese de insolvência (ainda que parcial) da **DEVEDORA**.
     1. Serão de responsabilidade da [**DEVEDORA**], ainda que arcados pela **HIPOTECANTE** e pela **INCORPORADORA**, todas as despesas, devidamente comprovadas, efetivamente incorridas no exercício dos direitos mencionados na Cláusula 2.3 acima, bem como todas e quaisquer despesas, débitos e demais custos de natureza ordinária ou extraordinária com relação às Unidades Hipotecadas, incluindo, mas não se limitando, a despesas relativas: (i) à manutenção, segurança, conservação, pagamento de tributos e de despesas de condomínio, se houver; (ii) ao pagamento de quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre as Unidades Hipotecadas, a exemplo do IPTU e/ou ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis); (iii) a serviços públicos prestados nas Unidades Hipotecadas, tais como luz, água, gás, telefone, dentre outros; (iv) a honorários advocatícios; (v) honorários da empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo); (vi) seguros, se aplicável e (vii) emolumentos judiciais.
     2. Caso a **DEVEDORA**, conforme o caso, deixe de cumprir qualquer avença contida no presente instrumento, tais como a obrigação de registro e de pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as Unidades Hipotecadas, a **CREDORA** poderá ela própria realizar tais atos, às custas da **DEVEDORA** e desde que comunique previamente, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à **DEVEDORA**, devendo a **DEVEDORA** fazer o adiantamento de tais despesas. Caso tal adiantamento não ocorra, tais despesas serão suportadas pela **CREDORA**, [desde que haja recursos suficientes no patrimônio separado dos CRI para tanto,] e deverão ser reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes de quitação das referidas despesas, sempre que solicitado pela **CREDORA**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida solicitação, de maneira que a **CREDORA** fica, desde já, desobrigada de efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas atinentes às Unidades Hipotecadas durante a vigência desta escritura. Caso tais despesas efetivamente arcadas pela **CREDORA** não sejam reembolsadas pela **CREDORA**, elas passarão a integrar o conceito de Dívida (conforme definido na Cláusula 9.3) para fins desta escritura.
  2. As Partes estabelecem expressamente que será incorporada às Unidades Hipotecadas objeto desta garantia imobiliária qualquer acessão e/ou construção que seja feita, nos termos do memorial de incorporação registrado, as quais passarão a fazer parte do objeto desta garantia, automaticamente, independentemente de qualquer aditivo ao presente instrumento.
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4. acima, as Partes concordam que não serão incorporados às Unidades Hipotecadas quaisquer equipamentos e demais bens móveis, inclusive pertenças, que se encontram ou venham a ser instalados nas Unidades Hipotecadas, desde que sua remoção não acarrete dano, a alteração da substância ou da destinação econômico-social das Unidades Hipotecadas, nos termos dos artigos 82 e 94 do Código Civil Brasileiro.
  3. A hipoteca sobre as Unidades Hipotecadas não implica a transferência para a **CREDORA** de nenhuma das obrigações ou responsabilidades da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** ou da **INCORPORADORA** relativas ao Imóvel ou às Unidades Hipotecadas, as quais permanecem responsáveis pelas respectivas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e dos respectivos instrumentos jurídicos contratados.
  4. Caso seja realizado o pagamento integral das Obrigações Garantidas, desde que observadas as obrigações relacionadas ao patrimônio de afetação constituído sobre o Empreendimento, todos os valores decorrentes da excussão da presente hipoteca que excederem o valor da Dívida serão utilizados para o cumprimento das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** no âmbito da Escritura de Emissão, sendo que para os fins desta escritura, tais obrigações incorporarão automaticamente ao conceito de “Obrigações Garantidas” nos termos desta escritura.

1. **FORMALIDADES** 
   1. O presente instrumento será levado a registro pela **DEVEDORA**, às suas expensas no Competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo apresentar cópia da respectiva prenotação na matrícula do Imóvel, até a data de [•].
      1. No caso de qualquer alteração ao presente instrumento, a **HIPOTECANTE** deverá igualmente providenciar a averbação perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida alteração.
      2. No caso do registro ou da averbação de que tratam as Cláusulas 3.1 acima, 1 (uma) via original registrada ou averbada do respectivo instrumento deverá ser enviada à **CREDORA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, pela **DEVEDORA**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro ou averbação, conforme o caso.
   2. Os procedimentos necessários ao registro do presente instrumento e averbação de seus eventuais aditamentos na matrícula do Imóvel ou das Unidades Hipotecadas, quando abertas, nos termos desta escritura, serão de inteira responsabilidade da **DEVEDORA**. As obrigações de ordem pecuniária, bem como os custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com tal registro ou averbação, conforme o caso, ou em cumprimento às eventuais exigências que sejam feitas pelo Registro de Imóveis serão pagos com recursos disponíveis no patrimônio separado.
      1. A **DEVEDORA** deverá ainda praticar todos os atos e/ou tomar todas as providências que forem razoavelmente solicitadas pela **CREDORA** com o objetivo de aperfeiçoar ou formalizar os atos jurídicos necessários para a constituição da garantia prevista neste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento podendo ser prorrogado por 2 (dois) prazos adicionais de mais 30 (trinta) dias, desde que a **DEVEDORA** comprove estar envidando seus melhores esforços para a efetivação do registro junto ao cartório, sendo certo que a **DEVEDORA** deverá encaminhar à **CREDORA**, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a certidão de matrícula dos Imóveis que ateste o registro da presente garantia, assim que obtida.
      2. Caso o Oficial de Registro de Imóveis faça algum tipo de exigência ao registro desta garantia hipotecária, a **HIPOTECANTE** obriga-se a tomar todas as providências possíveis e cabíveis visando a manter a prenotação deste instrumento válida e em vigor até que seja sanada a exigência e possibilitado o registro desta garantia com a prioridade que lhe asseguram os artigos 182, 183, 186 e 191 da Lei de Registros Públicos.
   3. Para fins de registro, a **DEVEDORA** compromete-se a apresentar, quando da apresentação do presente instrumento para registro perante o competente Ofício de Registro de Imóveis, todos os documentos exigidos pelo Cartório competente. Caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, a **HIPOTECANTE** deverá informar à **CREDORA** acerca das exigências feitas, por meio do envio de uma cópia da nota devolutiva elaborada pelo Registro de Imóveis, bem como deverá providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao Registro de Imóveis no prazo de definido na expedição da nota devolutiva respectiva, o qual poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, caso (i) a **DEVEDORA** esteja agindo tempestiva e diligentemente; e (ii) a satisfação da exigência dependa da emissão de documentos pela administração pública direta e/ou indireta e/ou cartórios para seu pleno atendimento.
      1. Caso seja necessária a prática de algum ato da **CREDORA** para cumprimento de exigência, nos termos acima, esta procederá com tal ato, sem a necessidade de consulta aos titulares de CRI, em assembleia geral, desde que tal ato não prejudique, de qualquer forma, a emissão ou a garantia ou sua excussão ou este instrumento.
2. **VALOR DAS UNIDADES HIPOTECADAS**
   1. Para o efeito da presente garantia e para fins de eventual leilão, as Partes estabelecem de comum acordo os seguintes valores para as Unidades Hipotecadas, os quais poderão ser atualizados, de tempos em tempos:

[•]

* 1. A **DEVEDORA**, caso os titulares dos CRI e/ou a **CREDORA** recebam alguma informação sobre qualquer fato que possa acarretar a perda de valor das Unidades Hipotecadas, deverá providenciar a contratação de avaliador, [às expensas do patrimônio separado], para a elaboração de laudo de avaliação, bem como o seu envio à **CREDORA**, o qual será considerado como parte integrante deste instrumento, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência da **CREDORA** do referido fato, seja por si ou por terceiros, ou da notificação encaminhada pela **CREDORA** à **HIPOTECANTE** informando a respeito dessa situação, desde que acompanhada de detalhamento referente à situação que justificar a elaboração de laudo, inclusive quanto a evidências documentais, quando cabível. [A escolha da empresa avaliadora, para fins dessa Cláusula, será feita pela **CREDORA**, mediante obtenção de orçamento de 3 (três) empresas distintas, devendo optar por aquela que apresentar as melhores condições comerciais].
  2. A **DEVEDORA** poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, contratar, às suas expensas a elaboração de novo laudo de avaliação das Unidades Hipotecadas, independentemente de motivo ou de autorização da **CREDORA**.

1. **REFORÇO DA GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DAS UNIDADES HIPOTECADAS DADAS EM GARANTIA**
   1. Observado o disposto na Cláusula 6 (x) abaixo, na hipótese de as Unidades Hipotecadas virem a ser objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro ou pelas Partes, com prolação, por juízo brasileiro ou internacional, de sentença (ou instrumento jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável) e/ou constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, que acarretem ou possam efetivamente acarretar a deterioração desta garantia ou tornar-se comprovadamente, total ou parcialmente, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, seja por dívidas anteriores à constituição da presente garantia, seja por sua significativa degradação, ou por qualquer outro motivo comprovado por decisão judicial, e caso os efeitos de tal decisão (ou instrumento jurídico similar) não sejam revertidos em sua plenitude ou não seja restituída a condição original da presente garantia no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência de tal fato pela **DEVEDORA**, pela **HIPOTECANTE** ou pela **INCORPORADORA**, a **DEVEDORA** obriga-se a substituir, recompor ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia prestada até, no mínimo, o atingimento do valor de liquidez (venda forçada) das Unidades Hipotecadas, conforme Cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 acima. Para este fim, a **DEVEDORA**, deverá apresentar à **CREDORA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** os bens imóveis que serão objeto da nova garantia imobiliária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal fato pela **DEVEDORA**, observados os procedimentos da Cláusula 5.4abaixo, incluindo, sem limitação a emissão do Parecer Jurídico, conforme definido abaixo (“Novos Imóveis”). Os Novos Imóveis estarão sujeitos à aceitaçãoe posterior aprovação dos titulares dos CRI em assembleia convocada para esse fim (“Reforço da Garantia”).
   2. O prazo de 60 (sessenta) dias para constituição da nova garantia, contado da aprovação dos titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 5.1 acima, poderá ser prorrogado por um período adicional de 30 (trinta) dias a exclusivo critério dos titulares dos CRI.
      1. Referido prazo poderá ser prorrogado, ainda, no caso de atraso ou imposição de exigência pelo cartório de registro de imóveis competente, desde que a **DEVEDORA** comprove estar agindo tempestiva e diligentemente no atendimento das exigências formuladas pelo respectivo cartório.
      2. No máximo até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do dia em que ocorrer a expiração do prazo estabelecido nas Cláusula 5.1 e/ou 5.2 acima, a **DEVEDORA** deverá apresentar à **CREDORA** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a respectiva certidão de propriedade ou respectivo documento comprobatório com o regular registro do Reforço da Garantia, além de 1 (uma) via original registrada do instrumento de constituição da garantia.
   3. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do das Unidades Hipotecas, seja por meio de lavratura da escritura de desapropriação amigável ou do trânsito em julgado da sentença que determinar a desapropriação das Unidades Hipotecadas, a **DEVEDORA** fica obrigada a realizar o Reforço da Garantia nos moldes e nos prazos previstos na Cláusula 5.1 acima.

* + 1. Na hipótese de o Reforço da Garantia de que trata a Cláusula 5.3 acima não for efetivado, a **HIPOTECANTE** deverá realizar o depósito da totalidade dos valores recebidos a título de indenização, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, em conta a ser definida.
  1. Conforme os seus interesses, a **DEVEDORA** pode, a qualquer tempo, solicitar à **CREDORA** a substituição das Unidades Hipotecadas ora oferecido em garantia por outros bens imóveis por meio da celebração de novo instrumento de garantia, com conteúdo substancialmente equivalente ao presente instrumento, observado o atendimento dos seguintes requisitos: (i) apresentação de laudo de avaliação atualizado do(s) imóvel(eis) objeto da substituição; (ii) recebimento, pela **CREDORA**, de opinião legal a ser emitida por assessor legal a ser contratado pela **DEVEDORA**, previamente aprovado pela **CREDORA**, atestando a titularidade de tais bens imóveis e a inexistência de ônus ou passivos que possam inviabilizar a eficácia da garantia (“Parecer Jurídico”); (iii) atingimento de, no mínimo, o valor de liquidez (venda forçada) das Unidades Hipotecadas substituídas e (iv) recebimento prévio, pela **CREDORA**, de autorização dos titulares dos CRI. A liberação da presente garantia hipotecária dependerá da perfeita constituição da nova garantia, o que se demonstrará com o efetivo registro do ônus na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis) conforme certidão expedida pelo(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóvel. Caso os requisitos contidos nesta Cláusula sejam atendidos, todos os custos, despesas e encargos devidos com a alteração das Unidades Hipotecadas, nos termos desta Cláusula, serão suportados pela **DEVEDORA**. Deverão ser considerados como pré-aprovados pela **CREDORA** para a elaboração da opinião legal prevista acima [escritórios de advocacia com áreas jurídicas ranqueadas pelo Chambers & Partners]

1. **OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA, DA HIPOTECANTE E DA INCORPORADORA**
   1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** obrigam-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas e liberadas:
2. anotar, entregar ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à **CREDORA** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** todos os contratos, compromissos, escrituras, instrumentos públicos, registros e/ou quaisquer outros Documentos Comprobatórios para: (a) proteger o Imóvel e as Unidades Hipotecadas; (b) garantir o cumprimento integral e pontual das obrigações aqui assumidas; e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade desta escritura. Da mesma forma, a **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** deverão tomar todas as demais medidas necessárias e justificadas que venham a ser solicitadas de boa-fé, por escrito, pela **CREDORA** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, para o atingimento destes fins;
3. cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada, por escrito, pela **CREDORA** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qual esta declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, com todas as instruções por escrito, emanadas da **CREDORA** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO** que se façam necessárias à regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia constante desta escritura;
4. manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações do presente instrumento e da Escritura de Emissão, ressalvadas as liberações parciais autorizadas nos termos da Cláusula 18.1 abaixo: (a) a garantia real ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição; e (b) as Unidades Hipotecadas livres e desembaraçadas de quaisquer novos ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, salvo o ônus decorrente do presente instrumento, observando-se, em todo e qualquer caso, [os direitos e obrigações previstos no CRI] e na Escritura de Emissão;
5. manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações, as autorizações necessárias: (a) à assinatura desta escritura; (b) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas; (c) à manutenção de situação cadastral regular do Imóvel e das Unidades Hipotecadas perante a prefeitura do município competente; e (d) à manutenção da existência, validade e eficácia desta escritura;
6. permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los à **CREDORA** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** e/ou ao juízo competente, quando solicitado, dentro do prazo: (a) de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da **CREDORA** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**; e/ou (b) que lhe for determinado pelo juízo competente, o que for menor;
7. defender-se, como também defender os direitos da **CREDORA** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel e/ou as Unidades Hipotecas e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a **CREDORA** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** informada, sempre que solicitado, por meio de relatórios que descrevem o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Unidades Hipotecadas e a preferência do direito de garantia ora criado, contra qualquer pessoa e defender o referido direito de garantia sobre as Unidades Hipotecadas contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;
8. na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pela **CREDORA** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de quaisquer atos necessários à excussão dos bens e direitos onerados nos termos desta escritura e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da **CREDORA** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO** nos termos desta escritura;
9. cumprir as obrigações ambientais e pagar, quando devidos, todos e quaisquer tributos, taxas, encargos e quaisquer multas atualmente incidentes ou que venham a incidir sobre as Unidades Hipotecadas, seja em decorrência de leis atualmente existentes ou que venham a ser promulgadas e entregar, mediante solicitação, cópia dos comprovantes de cada um desses pagamentos à **CREDORA** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sem prejuízo do direito de contestar de boa-fé qualquer eventual cobrança indevida, auto de infração fiscal ou processo administrativo ambiental ou processo judicial;
10. comunicar à **CREDORA** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência (i) das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 acima; (ii) de qualquer fato, inclusive a propositura ou o processamento de qualquer medida judicial ou administrativa, de qualquer natureza, que, no entendimento da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** ou da **INCORPORADORA**, possa afetar negativamente e de forma relevante (ii.i) as Unidades Hipotecadas e/ou a garantia ora constituída; ou (ii.ii) a capacidade econômico-financeira da **HIPOTECANTE** de honrar as suas obrigações legais ou contratuais, incluindo, sem limitação, a liquidação tempestiva das Obrigações Garantidas;
11. manter a **CREDORA** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** indenes, ressalvados os eventuais casos de culpa [grave] ou dolo destes, se assim comprovado por decisão judicial transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos, de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, emolumentos judiciais, honorários e despesas advocatícias) decorrentes direta e exclusivamente desta escritura que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente ao Imóvel ou às Unidades Hipotecadas; ou (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** ou da **INCORPORADORA** contidos neste instrumento;
12. mediante solicitação, por escrito, da **CREDORA** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, deverá praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste instrumento, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, [ainda, extinção de direitos assegurados pelo CRI ou outro instrumento aplicável], exceto se assim acordado com a **CREDORA** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO**;
13. efetuar, nas hipóteses previstas neste instrumento, os Reforços de Garantia necessários;
14. fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis (ou no menor prazo possível quando a informação ou documento depender de terceiros para sua apresentação), quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que a **CREDORA** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** possa vir a solicitar relativamente às Unidades Hipotecadas;
15. não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos relacionados a este instrumento, ressalvada a venda de unidades autorizada nos termos deste instrumento; e
16. utilizar obrigatoriamente todos os recursos recebidos a título de indenização de qualquer seguradora em razão de sinistro no Imóvel ou nas Unidades Hipotecadas que afete o valor de liquidez (venda forçada) na liquidação das Obrigações Garantidas, desde que a **DEVEDORA** não tenha efetivado o Reforço da Garantia, nos termos da Cláusula 5 acima.

# Este instrumento e todas as obrigações da DEVEDORA, da HIPOTECANTE e da INCORPORADORA relativas ao presente instrumento permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

# O presente instrumento ficará automaticamente rescindido quando da quitação integral de todas as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas, do desligamento integral da hipoteca constituída em razão dos desligamentos parciais permitidos nos termos da Cláusula 18.1 abaixo ou, ainda, em caso de substituição da garantia na forma da Cláusula 5 acima. Nestas hipóteses, a CREDORA deverá fornecer à DEVEDORA os documentos e declarações necessários para o cancelamento da garantia constituída por força deste instrumento, para que a DEVEDORA providencie a respectiva baixa dos registros feitos junto às repartições e cartórios competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comprovação da liquidação das Obrigações Garantidas ou do registro da substituição da garantia, sendo certo que eventual atraso na liberação causado pela CEDORA não deverá resultar em qualquer penalidade à HIPOTECANTE perante quaisquer terceiros, inclusive adquirentes[[4]](#footnote-9).

* + 1. À vista do termo de quitação das Obrigações Garantidas, devidamente assinado pelos representantes legais da **CREDORA**, o Oficial de Registro de Imóveis estará autorizado a efetuar o cancelamento da garantia hipotecária objeto deste instrumento.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
   1. Das Declarações da a DEVEDORA, da HIPOTECANTE e da INCORPORADORA. Nesta data, a **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** fazem as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas:
      * + 1. Capacidade. (a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, e possuem plenos poderes e total capacidade para celebrar este instrumento, assumir as obrigações que lhe cabe por força desta escritura e cumprir e observar as disposições aqui contidas; (b) estão aptas a observar as disposições previstas neste instrumento e agirão em relação a elas com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução; (c) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente instrumento, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, sendo certo que as discussões sobre o objeto desta escritura foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; (d) a celebração desta escritura é compatível com suas respectivas condições econômico-financeiras, de forma que a hipoteca das Unidades Hipotecadas nos termos desta escritura não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas; (e) foram obtidas e tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, todas as autorizações e medidas de qualquer natureza necessárias, obrigatórias e recomendáveis à devida celebração e cumprimento desta escritura.
          2. Não violação. A celebração desta escritura não viola nem violará qualquer lei, regulamento, decisão contrato, acordo ou documento societário que as vincule, bem como não importa ou importará em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento celebrado pela **DEVEDORA**, pela **HIPOTECANTE** ou pela **INCORPORADORA**.
          3. Autorização. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta escritura e dos demais documentos relacionados às Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Operação, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto.
          4. Representação. Os representantes legais da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** e da **INCORPORADORA**, que assinam este instrumento e os demais documentos relacionados às Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** e da **INCORPORADORA**, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.
          5. Obrigação Válida. O presente instrumento constitui uma obrigação lícita, válida e exequível da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** e da **INCORPORADORA**, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
          6. Medidas. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** tomaram todas as medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento integral desta escritura, no que toca: (a) à validade do presente instrumento; (b) à criação e à manutenção do ônus sobre as Unidades Hipotecadas; e (c) à sua exequibilidade, sendo a presente garantia válida e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro desta escritura, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, no Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente, o qual será realizado nas condições previstas neste instrumento.
          7. Bens Livres e Desembaraçados. A **HIPOTECANTE** é a legítima titular e proprietária das Unidades Hipotecadas. As Unidades Hipotecadas, durante a vigência desta escritura, [encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições ou dívidas, ressalvados o patrimônio de afetação constituído para o Empreendimento, a hipoteca ora constituída e eventuais alienações permitidas nos termos deste instrumento]. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a **HIPOTECANTE** ou a **INCORPORADORA** sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à hipoteca, ou discussões judiciais de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre as Unidades Hipotecadas em favor da **CREDORA**, exceto o ônus constituído nos termos desta escritura. As Unidades Hipotecadas não foram e nem serão, durante a vigência do presente instrumento, objeto de qualquer outra obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito, oneração, assim devendo permanecer até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas. Não há, com relação às Unidades Hipotecadas quaisquer direitos de preferência que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura desta escritura ou quaisquer outros arranjos contratuais. Além disso, As Unidades Hipotecadas não são objeto de qualquer acordo ou quaisquer direitos, opções e preferências exercíveis sobre as Unidades Hipotecadas, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta e de venda conjunta.
          8. Procuração. A procuração emitida nos termos do Anexo I desta escritura foi devida e validamente outorgada e entregue.
          9. Licenças. Todos os alvarás, licenças, inclusive as ambientais, ou aprovações exigíveis para as Unidades Hipotecadas e/ou necessárias à realização e execução desta escritura foram devidamente obtidas e encontram-se atualizadas e em pleno vigor.
          10. Pendências. Nesta data, não existem pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza que possam afetar negativamente o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantidas ou que possam colocar em risco as Unidades Hipotecadas e/ou que possam afetar a validade ou eficácia da presente garantia, sendo que a **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** se obrigam a informar imediatamente a **CREDORA** caso tomem conhecimento de alguma informação que faça com que esta declaração deixe de ser inteiramente verdadeira.
          11. Veracidade. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** são responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo de ensejar, de pleno direito, a excussão das garantias constituídas neste instrumento.
          12. Garantia Real. A presente garantia constituirá a realização dos registros e formalidades acima mencionados, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos da lei aplicável.
          13. Desapropriação, Tombamento. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** desconhecem a existência de processos de desapropriação que tenham por objeto as Unidades Hipotecas, no todo ou em parte, bem como desconhecem a existência de declarações de utilidade pública das Unidades Hipotecadas. Ademais, declaram que desconhecem a existência de processos de tombamento que tenham por objeto as Unidades Hipotecadas, no todo ou em parte.
          14. Autoridade Governamental. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** declaram que não há qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente às Unidades Hipotecadas, declarando ainda não ter conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita.
   2. Disposições Socioambientais[[5]](#footnote-10). A **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** declaram à **CREDORA** que: (i) cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes; (ii) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e à segurança do trabalho; (iii) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (iv) não existem, nesta data, contra si condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil e (v) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de Responsabilidade Socioambiental permitirá que a **CREDORA** considere as dívidas da **DEVEDORA** antecipadamente vencidas. Adicionalmente, em relação ao Imóvel e às Unidades Hipotecadas, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** obrigam-se, durante a vigência deste título, a:
   3. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à **CREDORA**, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
   4. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
   5. comunicar à **CREDORA** sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e à segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias;
   6. manter a **CREDORA** indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, demandas judiciais/extrajudiciais, obrigando-se a ressarci-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
   7. envidar seus melhores esforços para monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura desta escritura; e
   8. envidar seus melhores esforços para monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
   9. Responsabilidade Ambiental e Fiscal: A **DEVEDORA** a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA**, independentemente de culpa, comprometem-se a ressarcir à **CREDORA** qualquer quantia que esta seja compelida a pagar em razão de comprovado dano ambiental causado e/ou passivo tributário, de qualquer forma, que a respectiva autoridade entenda estar relacionado a este instrumento, assim como se obriga a indenizar a **CREDORA** por qualquer perda ou dano por esta sofrido, inclusive à sua imagem, salvo se eventual dano ambiental e/ou passivo tributário não seja decorrente de ato e/ou fato de responsabilidade exclusiva da Fiduciária.
   10. Disposições Anticorrupção[[6]](#footnote-11). A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** declaram seu compromisso de exercer suas atividades nos limites impostos pela legislação a que estão sujeitas, em todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo aquelas da jurisdição de seu domicílio e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido, se diversa daquela, em especial as disposições da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), da UK Bribery Act of 2010 e da Lei 9.613/98, conforme alterada pela Lei 12.683/12, bem como demais normas legais e correspondentes disposições regulatórias que versem sobre atos e crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro e demais normas da legislação penal brasileira (em conjunto, “Normas Anticorrupção”). Pela assinatura deste instrumento a **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** garantem que:
   11. atuando por si ou enquanto representadas por seus funcionários, procuradores, administradores, diretores, conselheiros, sócios, assessores ou consultores (“Partes Relacionadas”), não exercem atividades ou adotam condutas indicadas comprovadamente como crime, infração, ato lesivo conforme os termos das Normas Anticorrupção (“Práticas Ilícitas”);
   12. não existem, na presente data e no melhor conhecimento da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** ou da **INCORPORADORA** decisões definitivas, administrativas ou judiciais, que reconheçam Práticas Ilícitas, envolvendo-as, ou relacionadas a Práticas Ilícitas; e
   13. possuem e manterão programa de integridade corporativa, caracterizado pela adoção de mecanismos e procedimentos internos de controle que atendam aos parâmetros indicados nas Normas Anticorrupção.
       1. No caso de, até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, quaisquer das declarações acima prestadas forem comprovadamente verificadas como falsas, a **CREDORA** terá o direito de decretar o vencimento antecipado do presente instrumento, mediante encaminhamento de notificação prévia à **DEVEDORA** com antecedência de 5 (cinco) dias à data em que pretender decretar o vencimento antecipado.
       2. A **DEVEDORA** notificará imediatamente a **CREDORA** a respeito do descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula, sobretudo em caso de ocorrência, ou suspeita de ocorrência, de qualquer das Práticas Ilícitas, especialmente em casos referentes à participação em práticas de suborno, corrupção e demais ilícitos contra a administração pública.
   14. Declarações Adicionais. Complementarmente às declarações prestadas nos demais Documentos da Operação, a **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA**, declaram e garantem, ainda, na presente data, que:
   15. para a construção do Empreendimento foram ou serão, conforme o caso, obtidas todas as licenças necessárias a atestar a adequação do Imóvel às normas de uso e ocupação do solo, não tendo sido feita qualquer ressalva em relação à legislação pertinente, inclusive ambiental;
   16. até a presente data, não têm conhecimento de quaisquer restrições de caráter urbanístico, sanitário, viário e de segurança que impeçam a ocupação do Imóvel;
   17. até a presente data não existem reclamações ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Imóvel;
   18. até a presente data não existem contra o Imóvel questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água; depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança[[7]](#footnote-12);

* 1. conduzem seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e, conforme aplicável, estão devidamente qualificadas ou registradas para o exercício das atividades de construção e incorporação, entre outras relacionadas ao seu negócio;
  2. até presente data não existem questões, notificações dos órgãos responsáveis e/ou demandas referentes a inadequação ou irregularidade de construções no Imóvel com relação às normas de uso e ocupação do solo, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido à inserção em área de preservação ambiental ou área de preservação permanente, e de qualquer ressalva em relação à legislação pertinente, inclusive socioambiental;
  3. não há reclamações socioambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto o Imóvel, sendo certo que frequentemente envida seus melhores esforços para monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos até presente data, relacionados ao Imóvel, bem como evitar a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
  4. na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ou questões socioambientais ou de restrição de uso e ocupação do solo relacionadas a futuros empreendimentos imobiliários no Imóvel, responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental, ainda que venham a ser cobrados posteriormente à eventual excussão da presente garantia;
  5. o Imóvel não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, e está livre de materiais considerados perigosos pelas leis brasileiras vigentes;
  6. adotou seus melhores esforços para monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
  7. até a presente data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na **DEVEDORA**, na **HIPOTECANTE** ou na **INCORPORADORA** ou controladas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** ou da **INCORPORADORA** de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste instrumento; e
  8. todas as declarações acima prestadas são verdadeiras e corretas.
  9. Das Declarações da **CREDORA**. A **CREDORA** faz as seguintes declarações nesta data:
     + - 1. Constituição e Existência. A **CREDORA** possui plenos poderes e total capacidade para celebrar este instrumento, assumir as obrigações que lhes cabem por força desta escritura e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
         2. Autorizações e Não Violação. A **CREDORA** tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração desta escritura, bem como para cumprir com as obrigações aqui previstas. A celebração desta escritura e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule a **CREDORA;**
         3. Obrigação Válida. O presente instrumento constitui uma obrigação lícita, válida e exequível da **CREDORA;**
         4. Contratos no Curso Normal dos Negócios. A **CREDORA** desde já expressamente anui, [sem a necessidade de consulta aos titulares de CRI, em assembleia geral], para todos os fins, que a **HIPOTECANTE** poderá firmar (a) contratos de locação tendo por objeto parte ou a totalidade das Unidades Hipotecadas, independentemente do prazo de locação estipulado, ou (b) outros contratos relacionados às Unidades Hipotecadas desde que não possam interferir, impactar ou de qualquer outra forma afetar adversamente a garantia; em qualquer caso desde que o faça em exercício de suas atividades sociais ou (c) contratos de compra e venda, permuta ou qualquer outro tipo de alienação das Unidades Hipotecadas, no todo ou em parte, em uma ou mais transações, sucessivas ou não, observados os termos da Cláusula 18.1 abaixo; e
         5. Destinação Exclusiva. A **CREDORA** reconhece e concorda, para todos os fins, que esta hipoteca se destina, única e exclusivamente, a garantir as Obrigações Garantidas. A **CREDORA** compromete-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, seja a que título, tempo ou modo for, os seus direitos em razão desta escritura, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela **HIPOTECANTE**.
  10. Validade das Declarações. As declarações e garantias prestadas e pela **DEVEDORA**, pela **HIPOTECANTE** e pela **INCORPORADORA** neste instrumento são legitimas, verídicas, válidas e não possuem qualquer vício que seja de conhecimento da **DEVEDORA**, da **HIPOTECANTE** e da **INCORPORADORA** e subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantias. As declarantes responsabilizam-se por eventuais prejuízos comprovados que decorram da falta de veracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito da **CREDORA** de declarar vencida antecipadamente o CRI e executar a presente garantia.
      1. As declarações prestadas pela **DEVEDORA**, pela **HIPOTECANTE** e pela **INCORPORADORA** neste instrumento deverão ser válidas e subsistir até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a **DEVEDORA** responsável por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela **CREDORA** em razão da falsidade, inveracidade, inexatidão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela **DEVEDORA**, pela **HIPOTECANTE** e pela **INCORPORADORA**, sem prejuízo do direito da **CREDORA** de declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia.
      2. Sem prejuízo do disposto acima, a **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, a **CREDORA** caso qualquer das declarações prestadas seja considerada falsa, inverídica, inexata e/ou incorreta.

# VENCIMENTO ANTECIPADO

# Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes deste instrumento serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRI, pelo que se exigirá da DEVEDORA o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente, conforme definido na Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado Automático"):

[•][[8]](#footnote-13)

* 1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a **CREDORA** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRI deliberem pela [não] declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições procedimentais previstas na Cláusula 8 na Escritura de Emissão:

[•][[9]](#footnote-14)

1. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
   1. Vencida e não paga parte ou totalidade das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, e após a declaração do vencimento antecipado do CRI, ou no caso de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, a hipoteca ora constituída sobre as Unidades Hipotecadas poderá ser excutida para a satisfação da Dívida (conforme definido na Cláusula 9.3 (i) abaixo), nos termos desta escritura.
   2. Se, excutida a presente garantia hipotecária, o produto dos recursos apurados não bastarem para o pagamento do valor total das Obrigações Garantidas, continuará a **DEVEDORA** responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação.
   3. Para fins da excussão, do leilão e para todos os fins do presente instrumento, as partes adotam os seguintes conceitos:
2. “Dívida” significa o Valor Total da Emissão devido pela **DEVEDORA**, decorrente do não pagamento dos valores devidos até a Data de Vencimento ou da declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, acrescido das seguintes quantias:
   1. valor do saldo em aberto dos valores devidos à **CREDORA** nos termos da Escritura de Emissão, incluindo os valores vencidos e não pagos, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescidos das respectivas multas moratórias e outras despesas, conforme indicado na Cláusula 2.2 e respectivos subitens;
   2. despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas à data do leilão, se for o caso;
   3. impostos, foros ou contribuições eventualmente incidentes sobre as Unidades Hipotecadas vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;
   4. custeio dos reparos efetivamente necessários à reposição das Unidades Hipotecadas em bom estado de manutenção e conservação, a menos que a **HIPOTECANTE** já o tenha devolvido em tais condições à **CREDORA** ou ao adquirente.
3. “Despesas” significa a soma dos valores despendidos para a excussão da garantia e para a realização do público leilão para venda das Unidades Hipotecadas, nos termos desta escritura.
   1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Garantia.
   2. A excussão total ou parcial da garantia hipotecária prestada neste instrumento não afetará de forma alguma o direito da **CREDORA** em iniciar qualquer outro procedimento, judicial ou extrajudicial, com o objetivo de executar eventuais outras garantias prestadas nos Documentos da Operação, se for o caso.
   3. A **DEVEDORA** é responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre as Unidades Hipotecadas, inclusive até a sua adjudicação ou alienação por procedimento de excussão, se for o caso.
4. **NOTIFICAÇÃO**
   1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:
      * 1. Se para a **DEVEDORA**:

[•]

(iv) Se para a **CREDORA**:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, parte

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: servicing@rbsec.com

[•]

(ii) Se para a **HIPOTECANTE**:

[•]

(iii) Se para a **INCORPORADORA**:

[•]

(iv) Se para o **AGENTE FIDUCIÁRIO**:

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conjunto 1401

CEP 04534-002 - São Paulo, SP

Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos desta escritura serão válidas e consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
  2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
  4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 10.4 acima serão arcados pela Parte inadimplente.
  5. As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas neste instrumento serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

1. **INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES**
   1. Caso qualquer disposição desta escritura seja considerada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro.
   2. Na medida em que seja permitido pelas leis aplicáveis, as partes deverão negociar e firmar de boa-fé uma alteração ao presente instrumento para substituir qualquer tal disposição afetada por uma nova disposição que (i) reflita sua intenção original e (ii) seja válida e vinculativa.
2. **AUSÊNCIA DE RENÚNCIAS** 
   1. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** reconhecem que: (i) os direitos e recursos nos termos desta escritura e da Escritura de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) o não exercício imediato, por qualquer das partes, de direito ou faculdade assegurado neste instrumento, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de qualquer das obrigações decorrentes do presente instrumento.
   2. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** não poderão renunciar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativa às Unidades Hipotecadas, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CREDORA**.
3. **SOBREVIVÊNCIA**
   1. A todo momento, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e a resolução do presente instrumento, (i) todos os acordos, declarações e garantias objeto desta escritura, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito; (ii) a **HIPOTECANTE** permanecerá obrigada pelo presente instrumento; e (iii) as Unidades Hipotecadas permanecerão sujeitas ao direito de garantia outorgado pelo presente instrumento.
   2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este instrumento venha a ser excutido parcialmente, todas as suas condições e Cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal excussão parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, somente quanto às garantias concedidas por força deste instrumento.
4. **DESPESAS RELATIVAS AO REGISTRO**
   1. Todos os custos e emolumentos relativos ao registro desta escritura e dos seus eventuais aditamentos, se houver, nos Registro de Imóveis competente, serão pagos com recursos disponíveis no patrimônio separado, bem como os custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos com tais registros, nos termos da Cláusula 3.2 acima.
   2. As Partes concordam que quaisquer outros valores relacionados ao registro desta escritura e dos seus eventuais aditamentos no Registro de Imóveis competente, incluindo, mas sem limitação, custos com regularização e/ou outras medidas, correrão por conta da [**DEVEDORA**][[10]](#footnote-16).
5. **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
   1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta escritura, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra parte.
6. **IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO**
   1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente instrumento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
7. **ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
   1. Todas e quaisquer alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes desta escritura, na forma prescrita em lei. Todos os aditivos desta escritura deverão ser apresentados pela **DEVEDORA** para registro, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do referido aditivo junto ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente.
8. **LIBERAÇÕES PARCIAIS E RESOLUÇÃO**
   1. Fica estabelecido que a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** poderão comercializar as Unidades Hipotecas, devendo submeter à **CREDORA**, para ciência e quinzenalmente, informações sobre a formalização de compromissos de venda e compra, mesmo que sem financiamento, mediante a entrega de cópia dos respectivos instrumentos.
      1. A **CREDORA** somente liberará a hipoteca sobre a respectiva Unidade Hipotecada cujo valor mínimo de desligamento (“VMD”) tenha sido integralmente liquidado e desde que não exista qualquer inadimplemento contratual pela **DEVEDORA** e pela **HIPOTECANTE**. O pagamento do VMD deverá ser feito concomitantemente à liberação parcial da garantia em relação à unidade alienada, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do envio de notificação à **CREDORA** nesse sentido.
      2. As Partes estabelecem os seguintes VMD para as Unidades Hipotecadas:

[•]

* + 1. O VMD será atualizado anualmente, com base no Índice Nacional de Custo de Construção – INCC.
    2. A **DEVEDORA** deverá indicar por escrito as Unidades Hipotecadas que deseja baixar a hipoteca e a forma de liquidação do VMD, sendo certo que, observado o VMD, a **CREDORA** não poderá se recusar a realizar a liberação requerida.
    3. Em caso de vendas cujos valores sejam inferiores ao VMD, a **DEVEDORA** deverá fazer a amortização da diferença necessária para cobrir esse valor, facultado também, mediante carta específica, a solicitar que este pagamento seja feito por meio de compensação com o total de recursos a receber.
  1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 18.1, uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a **CREDORA** obriga-se a assinar e aperfeiçoar, em até 30 (trinta) dias, todos os documentos para que a **HIPOTECANTE** possa proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a liberação da hipoteca ora contratada, por meio da assinatura de Termo de Liberação de Garantia nos termos do **ANEXO II**, por escrito, devendo ser disponibilizada uma via escrita, com firma reconhecida e acompanhada de cópias autenticadas dos documentos societários de representação dos signatários da **CREDORA** para a **HIPOTECANTE**, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pela **CREDORA** com relação ao acima disposto serão arcadas pela **HIPOTECANTE**.

* 1. Eventual atraso nos prazos de liberação previstos nas Cláusulas 18.1 e 18.2, decorrente de culpa ou dolo da **CREDORA**, não deverá resultar em qualquer penalidade ou prejuízo à **HIPOTECANTE** perante quaisquer terceiros, inclusive adquirentes.
  2. Nenhuma liberação do presente instrumento ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente instrumento será válida se não for assinada pela **CREDORA**.

1. **MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**
   1. No exercício de seus direitos e recursos contra a **HIPOTECANTE**, nos termos desta escritura, da Escritura de Emissão e de qualquer outro instrumento, a **CREDORA** poderá, em caso de comprovada inadimplência, executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da emissão do CRI, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
2. **DOCUMENTOS APRESENTADOS**
   1. Pela **DEVEDORA**, pela **HIPOTECANTE** e pela **INCORPORADORA** foram apresentadas as seguintes certidões:[•]
3. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** , neste ato, obrigam-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e a proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a hipoteca ora contratada em favor da **CREDORA**.
   2. As Partes, desde já, autorizam o registro do presente instrumento na matrícula do Imóvel e, ainda, requerem ao registrador que sejam praticados todos os atos registrários possíveis e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrente desta escritura, seja aplicado o princípio da cindibilidade para que sejam realizadas as inscrições registrárias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após os registros dos atos viáveis, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa daqueles considerados inviáveis.
   3. Para efeitos do disposto neste instrumento, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais.
   4. No caso de conflito entre os termos e as condições desta escritura e da Escritura de Emissão, as avenças contidas na Escritura de Emissão deverão prevalecer para todos os fins e efeitos de direito.
   5. A **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA**, neste ato, da forma mais ampla, total e irrestrita, obrigam-se a não realizar qualquer tipo de ato ou procedimento, judicial ou extrajudicial, que possa prejudicar o exercício, pela **CREDORA**, de seus direitos e garantias previstos neste instrumento e na Escritura de Emissão.
   6. A **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** emitirão, na data desta escritura, procuração na forma do Anexo I ao presente, nomeando e constituindo a **CREDORA** como seu mandatário com o fim especial e único de comparecer em escrituras públicas e instrumentos particulares de retificação e ratificação desta escritura, porventura necessários, decorrentes de exigências eventualmente formuladas pelo Registro de Imóveis competente, de forma a possibilitar o registro do presente instrumento na matrícula do Imóvel, podendo inclusive descrever o Imóvel e as Unidades Hipotecadas, fornecer informações cadastrais e outras, e desde que não sejam alteradas as condições comerciais ajustadas aqui e na Cédula, praticando, enfim, todo e qualquer ato que for preciso para o bom cumprimento deste mandato, vedado o substabelecimento, devendo este mandato ser considerado irrevogável, nos termos do artigo 683 e 684, do Código Civil Brasileiro.
   7. A **CREDORA**, em nenhuma hipótese, fará a administração de eventual empreendimento imobiliário existente sobre o Imóvel.
   8. Iniciado o procedimento de excussão da hipoteca ora constituída, a **DEVEDORA**, a **HIPOTECANTE** e a **INCORPORADORA** envidarão seus melhores esforços para contribuir com o pleno andamento do procedimento, bem como satisfação final dos Titulares dos CRI, sendo que qualquer demanda judicial e/ou extrajudicial ajuizada pela **HIPOTECANTE** ou **DEVEDORA** com a finalidade de meramente impedir ou procrastinar o procedimento de excussão, enquanto efetivamente inadimplente, nos termos dos Documentos da Operação, será penalizada com [multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais) em benefício do patrimônio separado][[11]](#footnote-17).
4. **LEI APLICÁVEL E FORO**
   1. As Partes do presente instrumento elegem de maneira irrevogável o foro da Comarca do local do Imóvel como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
   2. O presente instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
5. **DA ACEITAÇÃO** 
   1. Pelas Partes foi-me dito que aceitam a presente escritura como está redigida, declarando, ainda, conjuntamente, que**: a)** estão cientes da necessidade do imediato registro da presente escritura pública junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, porquanto o disposto no artigo 1.492 do Código Civil; **b)** todo o referido é a expressão da verdade e de sua vontade; **c)** foram orientadas sobre a responsabilidade civil e criminal por todos os documentos apresentados e por todas as declarações que prestaram; **d)** foram orientadas sobre as disposições da Lei Federal 7.433/1985 e Decreto regulamentador, notadamente no concernente aos requisitos para lavratura de escritura pública; e, **e)** requerem e autorizam o Registro de Imóveis competente a proceder todo e qualquer registro, averbações e/ou cancelamentos que se fizerem necessários à regularização da presente escritura.

**ANEXO I.** A **GAFISA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n° 16101, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n° 1.830, conjunto 32, 3° andar, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 01.545.826/0001-07, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.300.147.952; e a **INCORPORADORA CORONEL MURSA SPE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n° 1.830, conjunto 32, 3° andar, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n°34.425.758/0001-93, com registro na JUCESP sob o NIRE [•] (“**Outorgantes**”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e observado o disposto em seus documentos societários, a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01840-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 11º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.157.648 (“**Outorgada**”), para agir em nome das Outorgantes na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, podendo praticar os seguintes atos: comparecer em escrituras públicas e instrumentos particulares de retificação e ratificação da Escritura De Constituição De Garantia Hipotecária, celebrada em [•] ("Escritura”), tendo por objeto a constituição de garantia hipotecária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 151.675 do 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Imóvel”), para a prática de atos decorrentes de exigências eventualmente formuladas pelo Registro de Imóveis competente, de forma a possibilitar o registro da Escritura na matrícula do Imóvel, podendo, inclusive, descrever o Imóvel, fornecer informações cadastrais e outras, praticando, enfim, todo e qualquer ato que for preciso para o bom cumprimento deste mandato, inclusive quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado(conforme definição constante na Escritura), sendo vedado o substabelecimento. Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Essa procuração é outorgada como uma condição sob a Escritura e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas em caso de inadimplência, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término da Escritura. A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto nos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro. Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [•] de [•] de [•], em São Paulo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Nota**: as previsões dessa minuta aplicam-se ao empreendimento MoovBrás e deverão ser substancialmente replicadas para as escrituras dos demais empreendimentos, conforme particularidades de cada um dos imóveis. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Nota**: separamos as cláusulas com espaços para facilitar a revisão do documento. Quando da versão final, os espaços serão excluídos para adaptação ao formato de escritura pública. [↑](#footnote-ref-3)
3. **Nota**: Durante 1ª fase da DD, identificamos para o empreendimento Scena Tatuapé, hipoteca constituída sobre fração de 58% do imóvel. Conforme discutido em call de 05/08/2020, hipoteca deste empreendimento deverá recair, inicialmente, sobre a fração de 42%, com obrigação de oneração posterior da fração remanescente necessária. [↑](#footnote-ref-7)
4. [↑](#footnote-ref-9)
5. **Nota**: Gafisa, verificar políticas internas para eventual adequação. [↑](#footnote-ref-10)
6. **Nota**: Gafisa, verificar políticas internas para eventual adequação. [↑](#footnote-ref-11)
7. **Nota**: Verificar se há algum procedimento de remediação em curso para cada um dos empreendimentos. [↑](#footnote-ref-12)
8. **Nota**: conforme aplicável, serão replicadas as previsões de vencimento automático antecipado da escritura de emissão. [Nota Jur RB: Entendemos não ser necessário para ambos eventos.] [Nota Machado Meyer: hipóteses serão ajustadas conforme redação final prevista na Escritura de Emissão] [↑](#footnote-ref-13)
9. **Nota**: conforme aplicável, serão replicadas as previsões de vencimento não automático antecipado da escritura de emissão. [↑](#footnote-ref-14)
10. Nota: confirmar. [↑](#footnote-ref-16)
11. **Nota**: confirmar. [↑](#footnote-ref-17)